
RESOLUÇÃO DO NEAT 05/2013

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDOAPL PARA CADA APL

CAPÍTULO I

CHAMADA DE PROJETOS PARA O FUNDOAPL

Art. 1º - As prioridades e regras gerais sobre o uso, a destinação e as condições de financiamento, subsídio e subvenções dos recursos do FUNDOAPL pelos APLs integrantes do Programa Estadual de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais serão regidas por deliberações do NEAT, conforme art. 5º do Decreto Estadual 50.562 de 14 de agosto de 2013 e pelos seguintes regulamentos:

- I.** Lei Estadual nº 13.840 de 05 de dezembro de 2011, que cria o Fundo de Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais – FUNDOAPL –, altera a lei n.º 8.820, de 27 de janeiro de 1989, e dá outras providências.
- II.** Lei Estadual 14.198 de 31 de dezembro de 2012, que altera a Lei n.º 13.840, de 5 de dezembro de 2011, que cria o Fundo de Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais – FUNDOAPL –, altera a lei n.º 8.820, de 27 de janeiro de 1989, e dá outras providências.
- III.** Decreto 50.562 de 14 de agosto de 2013, que regulamenta o Fundo de Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais – FUNDOAPL, criado pela lei n.º 13.840 de 5 de dezembro de 2011, com a redação dada pela lei n.º 14.198, de 31 de dezembro de 2012.
- IV.** Lei Estadual 8.820 de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências, especialmente art. 15, § 28.

Art. 2º - As regras para utilização dos recursos do FUNDOAPL serão disciplinadas em editais denominados “Chamada de Projetos” a serem emitidos pela Secretaria Executiva do FUNDOAPL, com a anuência do Comitê do FUNDOAPL, os quais regulamentarão os procedimentos para participação no FUNDOAPL e autorizarão a apresentação de projetos.

Art. 3º - As prioridades e regras gerais previstas no art. 1º serão deliberadas por Resoluções do NEAT, as quais preverão os requisitos das informações mínimas que a Chamada de Projetos conterá.

CAPÍTULO II

DOS APLS QUE PODERÃO APRESENTAR PROJETOS

Art. 4º - poderão participar do FUNDOAPL os APLs enquadrados no Programa Estadual de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais, conforme Lei 13.839 e suas alterações:

- a) APL Agroindústria Familiar - Região Celeiro
- b) APL Agroindústria Familiar - Região Missões
- c) APL Agroindústria Familiar - Região Médio Alto Uruguai
- d) APL Agroindústria Familiar - Vale do Rio Pardo
- e) APL Agroindústria Familiar - Vale do Taquari
- f) APL Alimentos - Região Sul
- g) APL Audiovisual
- h) APL Complexo Industrial da Saúde
- i) APL Eletroeletrônico de Automação e Controle
- j) APL Máquinas e Equipamentos Industriais
- k) APL Metalmecânico da Região Central
- l) APL Metalmecânico e Automotivo da Serra Gaúcha
- m) APL Metalmecânico Pós-colheita
- n) APL Moveleiro da Serra Gaúcha
- o) APL Pedras, Gemas e Jóias
- p) APL Polo de Moda da Serra Gaúcha
- q) APL Polo Naval do Jacuí
- r) APL Polo Naval e *Offshore* de Rio Grande e Entorno
- s) APL Tecnologia de Informação da Região Central
- t) APL Tecnologia da Informação da Serra Gaúcha

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DA CHAMADA DE PROJETOS

Art. 5º - A Chamada de Projetos deverá contemplar os seguintes requisitos:

I – apoio à execução de projetos coletivos, de soluções coletivas e/ou que estejam disponíveis para um conjunto de empresas ou produtores dos APLs;

II - Priorizará ações estruturantes, de agregação de valor e geradoras de externalidades positivas e/ou serem cooperativas;

III - serão apoiados projetos na modalidade subvenção.

IV – a fonte do recurso para a execução do projeto apoiado pelo fundo para cada APL será de Contribuições das empresas do APL ao FUNDOAPL;

- a) No projeto, o APL deverá apresentar as empresas e as contribuições potenciais ao fundo;
- b) A empresa que contribuir ao FUNDOAPL fará jus a incentivo de até 100% de crédito do ICMS no valor total contribuído do fundo;
- c) Somente fará jus ao crédito fiscal previsto no item “b” a empresa que destinar o equivalente a 20% do valor contribuído ao fundo à Entidade Gestora do APL;
- d) É limitada a R\$ 900.000,00 a concessão do crédito fiscal do ICMS por APL por ano.

V - Os recursos aportados por empresas de determinado APL, somente serão executados em projetos do próprio APL.

VI – Somente serão apoiados os seguintes tipos de projetos:

- a) investimentos fixos, capital de giro associado e tecnologia;
- b) agregação de valor à produção por meio da industrialização;
- c) qualificação da logística, da cadeia de suprimentos e das estruturas de comercialização de produtos;
- d) disponibilização de serviços técnicos, tecnológicos, de metrologia, de extensão e capacitação;
- e) desenvolvimento de marcas e denominações de produtos ou serviços;
- f) inovação, qualificação e desenvolvimento de produtos; e
- g) reciclagem, redução de resíduos e preservação ambiental.

VII – A Chamada de Projetos conterá um modelo de apresentação de projetos, que preverá, no mínimo, o objetivo, as metas, os indicadores, o executor e o plano de trabalho de aplicação de recursos, o qual deverá ser validado pela Governança quando apresentado à Secretaria Executiva.

VIII – os projetos deverão atender as prioridades do Programa de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais e do NEAT, especialmente as referentes aos objetivos e aos limites de recursos destinados a cada APL.

IX – aprovação pelo Comitê do FUNDOAPL de parecer técnico, quanto à consistência técnica e financeira do projeto, emitido pela Secretaria Executiva do FUNDOAPL;

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO

Art. 6º - Os valores dos projetos, apoiados pelo fundo, ficam limitados ao valor das contribuições das empresas ao FUNDOAPL, nos termos das dotações orçamentárias do Estado.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2013.